



PROJETO DE LEI Nº 757/2019

RECONHECE O CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DA PARAÍBA. **Exara-se parecer favorável ao regular trâmite da matéria, conforme parecer aprovado na CCJR.**

Parecer favorável - verificamos que a proposição é de fundamental importância, na medida em que busca valorizar o Centro Histórico de Taperoá, que é composto por construções, que são mantenedoras da história do povo na Paraíba. Desse modo, o Centro Histórico do município é caracterizado não por ser, apenas, um local histórico, mas, sobretudo, por representar e imortalizar a cultura de um povo, através da identificação étnica e sentimento de pertencimento de lugar para todos que o compõem.

AUTOR(A): DEP. BOSCO CARNEIRO

RELATOR(A): DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER Nº 066 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 757/2019**, de autoria do Deputado Bosco Carneiro que "*Reconhece o Centro Histórico do Município de Taperoá como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba*".

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência aos tramites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de agosto de 2019. É o relatório



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise busca reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o Centro Histórico do Município de Taperoá/PB.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

“(…)

O centro Histórico de Taperoá é composto por construções, que são mantenedoras da história do povo na Paraíba. O centro é composto por duas (2) Igrejas Católicas; 2) Prédios Públicos Históricos (Câmara Municipal, Mercado Público, Biblioteca Pública Raul Machado, Telecentro Diego Thalys, Antiga Prefeitura e atual Secretaria de Educação, Atual Escola Filarmônica Municipal, Ponte dos Arcos); 3) Museu A Casa de Ariano, um prédio histórico que pertence à família Dantas Vilar Suassuna, mas que exerce exposições públicas; 4) Praça das Mães, Praça Maestro José Fernandes, Praça Dona Tina; Praça Hasteamento da Bandeira, Praça Chã da Bala. Além disso, a cidade conta com a famosa Ponte dos Arcos, um ponto turístico e cultural representativo.

(…)

O centro Histórico de Taperoá se classifica como patrimônio cultural imaterial. Como se verá adiante, encontra em suas formações e tradições todos as características necessárias para tal título. Perceber-se-á que é caracterizado não por ser, apenas, um local histórico, mas, sobretudo, por representar e immortalizar a cultura de um povo, através da identificação étnica e sentimento de pertencimento de lugar para todos que o compõe. O reconhecimento como patrimônio imaterial, através de lei ordinária, é instrumento jurídico idóneo à sua salvaguarda, por promover sua identificação, promoção e valorização.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Educação, Cultura e Desportos”



(...)”

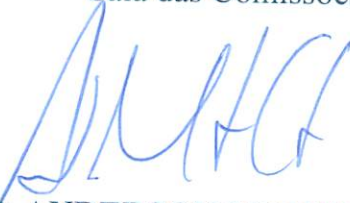
Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade foi aprovado por unanimidade. Compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Ao fazê-lo verificamos que a proposição é de fundamental importância, na medida em que busca valorizar o centro Histórico de Taperoá, que é composto por construções, que são mantenedoras da história do povo na Paraíba. Desse modo, o Centro Histórico do município é caracterizado não por ser, apenas, um local histórico, mas, sobretudo, por representar e imortalizar a cultura de um povo, através da identificação étnica e sentimento de pertencimento de lugar para todos que o compõe. O reconhecimento como patrimônio imaterial, através de lei ordinária, é instrumento jurídico idôneo à sua salvaguarda, por promover sua identificação, promoção e valorização.

Logo, depois de retido exame do mérito, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 757/2019.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2019.


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Relator (a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos é pela **APROVAÇÃO** do
Projeto de Lei nº 757/2019 nos termos do voto do (a) Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2019.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Relatório pela Comissão
Data 30/10/19


DEP. CHIÓ
Membro


DEP. DR. ÉRICO
Membro


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

¹ Parecer elaborado com assessoramento institucional do Analista Legislativo José João Correia de Oliveira Filho, Matrícula 290.858-1.